CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Eduardo Rodrigo de Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 366/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Município de Araucária.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Município de Araucária.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Obras e Posturas:

I. Expedir e controlar notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infração e termos de interdição, registrando os motivos e solicitando ao interessado providências corretivas.

II. Realizar apreensões, embargos de obras e suspensão de atividades.

III. Atender, orientar e informar contribuintes sobre a legislação pertinente e procedimentos legais.

IV. Efetuar fiscalização preventiva nas mais diversas áreas de competência, considerando a gravidade da infração constatada anteriormente ou seguindo um cronograma definido pelo setor responsável.

V. Fiscalizar obras para: a.

a. identificar o proprietário ou possuidor legal do imóvel, a localização, a situação em que se encontra a obra e informar área aproximada, número de pavimentos, recuos e localização em relação às divisas, fase em que se encontra, fotos da obra e do lote;

b. verificar os dados do Alvará de Construção e se há profissional habilitado acompanhando a referida obra, se for o caso;

c. Verificar o cumprimento das exigências legais e técnicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65302d906de57.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/10/2023 16:10

VI. Fiscalizar estabelecimentos comerciais e industriais para:

a. identificar o lote, a situação constatada, verificar as atividades identificadas, os horários de funcionamento, a razão social, o responsável, e/ou sócio e os dados do Alvará de localização e Funcionamento;

b. verificar a regularidade fiscal, patrimonial e de obras.

VII. Fiscalizar e controlar o funcionamento, do comércio e prestação de serviços realizados em vias, logradouros públicos, parques e praças públicas, verificando a regularidade quanto ao prévio licenciamento, avaliação do exercício das atividades e outras eventuais irregularidades.

VIII. Vistoriar áreas pré-definidas, verificando as irregularidades relacionadas à exposição publicitária, com prévia orientação à população de abrangência, realizando a apreensão de toda forma de publicidade exposta em área pública e emissão de notificação e autuação quanto à publicidade irregularmente instalada, em imóveis pertencentes a particulares ou a pessoas jurídicas que integrem o Poder Público;

IX. Fiscalizar terrenos baldios e até mesmo aqueles ocupados, em que seus proprietários não zelam pela sua limpeza e conservação.

X. Fiscalizar o uso e ocupação de solo urbano e rural, zelando pela segurança da população e pela correta ocupação, podendo despender esforços, inclusive como força-tarefa com outros órgãos, no sentido de coibir as ocupações irregulares, invasões e parcelamento irregular de solo.

XI. Auxiliar na atividade fiscalizatória das companhias de telefonia, energia elétrica e de abastecimento de água potável, comunicando-as sobre ocupações irregulares, invasões e parcelamento irregular de solo, traçando trabalho conjunto para a fiscalização.

XII. Fiscalizar outras posturas municipais conforme determinação legal.

XIII.Executar relatório fotográfico das ações de fiscalização, salvando as imagens em local apropriado para manter o registro histórico e possível utilização em processo de ação fiscal.

XIV. Informar e orientar os proprietários ou responsáveis, de forma clara e sucinta, sobre as exigências legais dentro da área de competência.

XV. Efetuar a protocolização e a adequada tramitação processual ou de outro expedientes que possibilitem a vistoria, as pesquisas e os levantamentos necessários para compor os relatos da vistoria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65302d906de57.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/10/2023 16:10

XVI. Manter controle dos prazos legais das notificações e procedimentos.

XVII. Encaminhar a outros órgãos pedidos de diligências no interesse da fiscalização.

XVIII. Vistoriar e fiscalizar as áreas públicas do Município, seu uso, manutenção e utilização do patrimônio público.

XIX. Realizar fiscalização ostensiva e preventiva, determinando serviços quando necessários e de acordo com seu enquadramento, bem como outras ações relativas ao exercício do poder de polícia necessário para o desempenho do trabalho inerente às atividades de fiscalização.

XX. Participar de ações integradas de fiscalização e ações de cooperação mediante convênios, envolvendo outros setores do Município e/ou outros órgãos estaduais ou federais, atuando especificamente na sua àrea de competência.

XXI. Manter relatórios de atividades atualizados periodicamente, conforme orientação do setor responsável.

Art. 3º As posturas exigidas para o Fiscal de Obras e Posturas são:

I. Identificar-se, sempre, como agente de fiscalização de obras e posturas da Prefeitura Municipal.

II. Portar identificação oficial.

III. Agir com objetividade e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever.

IV. Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe foram conferidas.

V. Tratar as pessoas com urbanidade.

VI. Apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce.

VII. Identificar o proprietário ou responsável pela obra e serviço.

VIII. Identificar a irregularidade da obra ou serviço.

IX. Informar ao proprietário ou responsável sobre a notificação, auto de infração, interdição e/ou embargo, a ser expedida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65302d906de57.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/10/2023 16:10

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o Cargo de Fiscal de Obras e Posturas que tem uma atuação fundamental para o êxito das ações de ordenamento urbano, voltadas à regulação de condutas e ao cumprimento de dispositivos legais. E, como não poderia deixar de ser, possui caráter eminentemente ostensivo, externo e variável, do ponto de vista de horários e locais, a depender do objeto da ação praticada.

Pois bem, à luz dos fatos inerentes a esta função e entendendo que o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que a legislação municipal seja cumprida, a intenção é posicionar os Fiscais de Obras e Posturas no contexto legal vigente e proporcionar uma segurança jurídica a eles e à Administração Pública.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador
Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
18/10/2023 16:09:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador
Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
18/10/2023 16:29:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65302d906de57.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/10/2023 16:10